



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

*Retirado
em 21/09/99*

PROTÓCOLO

2.3-3

PROCESSO nº 198/99

de 31 de agosto de 1999

INTERESSADO: Vereadores VALDECIR RUBBO e ALCINDO GABRIELLI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E AUDIOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES"

PROJETO-DE-LEI nº 026/99 de 30 de agosto de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico;
Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM:

recomendado
Secretário-Geral

Vetado - Processo nº 236/99.



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
198/99
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Senhor Presidente:

Os Vereadores ALCINDO GABRIELLI e VALDECIR RUBBO, VEM, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER se digne determinar o encaminhamento para apreciação e deliberação do Plenário da Colenda Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Lei que "DISPOE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLOGICOS E AUDIOLOGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES".

Acostada ao presente petitório, a justificativa relacionada com o projeto de lei acima mencionado.

Nestes termos,
pedem deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos trinta dias do mês agosto de 1999.

Vereador *Valcedir Rubbo*
- PDT -

Vereador *Alcindo Gabrilli*
- PMDB -

APROVADO

APROVADO

VOTAÇÃO:

1^a

for maioria (19x01 abst.)

SALA DAS SESSÕES,

14/09/99
DATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Vereador

Presidente

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI N° 026, DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLOGICOS E AUDIOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal realizará exames oftalmológicos e audiológicos nos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo 1º - Os exames previstos nesta lei serão realizados gratuitamente a cada início do período letivo.

Parágrafo 2º - A realização dos referidos exames será efetivada mediante convênio com instituições de saúde ligadas ao Sistema SUS/RS, associações médicas, universidades públicas e particulares ou outras entidades que não exijam o aporte de recursos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fornecerá os óculos aos alunos carentes da rede municipal de ensino, de forma gratuita.

Parágrafo único: Considera-se carente o aluno que comprovar renda familiar de até 04(quatro) salários mínimos mensais.

Art. 3º - Para fins de habilitação ao recebimento de óculos e na forma da presente lei, o aluno carente deverá apresentar o exame realizado por médico devidamente habilitado e comprovante de renda familiar, juntamente com requerimento do pedido a ser protocolado.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, proceder a regulamentação e operacionalização da presente lei, no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.



fl03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 5º - O Poder Público Municipal dará ampla divulgação nas escolas da rede municipal de ensino dos objetivos e efeitos da presente lei, mediante a fixação de cartazes nos murais existentes ou por meio de professores e diretores no interior das salas de aula, bem como, aos pais em reuniões de CPMS.

Art. 6º - Os recursos para aplicação da presente lei serão provenientes de programas do Sistema Único de Saúde-SUS ou de recursos já destinados à Secretaria de Ação Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

*DARCY POZZA
Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

A proposição do presente projeto de lei que "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLOGICOS E AUDIOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES" é justificado pelos seguintes aspectos:

Sem qualquer dúvida, a área da medicina mais recomendada e eficaz é a preventiva. Dentre outras, uma das formas de prevenir inúmeras doenças é a correta alimentação, em especial, nas fases de desenvolvimento do ser humano. Neste sentido, já foi aprovada lei específica que destina o fornecimento de alimentos enriquecidos na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino. Entretanto, mesmo com a adoção de formas preventivas, em razão de outros fatores, surgem as deficiências.

Sem qualquer dúvida, uma das maiores causas da repetência escolar, baixo rendimento do aluno e fraco desempenho é a deficiência visual e nada mais oportuno de que após a realização dos exames, uma vez constatada a deficiência, seja fornecido o meio de sanar o problema. Desta forma, detectada a deficiência visual, a presente proposição é no sentido de fornecimento de óculos àqueles que comprovarem serem pertencentes à famílias carentes de recursos financeiros, assim definidos no projeto de lei.

A presente proposição visa uma forte vontade de apresentação de inúmeros benefícios, que vão além de prevenir deficiências auditivas e visuais, às quais provocam significativas alterações na vida de inúmeras crianças em nosso município, no Estado e em nosso País. Tal pretensão decorre do aspecto de que a detecção precoce e um tratamento mais eficaz e sem necessidade de gastos previne problemas na área do aprendizado escolar e convivência social.

Embora tal constatação seja triste em nossa atualidade, inúmeros problemas de saúde semelhantes tem a sua solução, muitas vezes simples, protelada por falta de recursos próprios ou dos pais dos alunos e outras crianças.

.....



Flor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Como se não bastasse o mérito social e grandes benefícios para todos os estudantes e suas famílias, esta proposição pode representar uma economia maior para o sistema público de saúde de nosso município, uma vez que evita tratamentos mais demorados e onerosos, diante de um programa que busca convênios não onerosos ou aplicação de recursos já existentes.

Soma-se ao acima exposto, o imensurável benefício social que pode significar o estancamento de inúmeras repetências escolares. Da mesma forma, gastos públicos são evitados.

Diante do exposto, nada mais justo que esta Casa Legislativa viabilize a aprovação do presente projeto de lei, a fim de que seja, mais uma vez, demonstrada a VERDADEIRA PREOCUPAÇÃO COM A SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL DE NOSSA POPULAÇÃO.

Sala das Sessões, aos 30 de agosto de 1999.

(Assinatura de Valdecir Rubbo)
Vereador VALDECIR RUBBO
PDT

(Assinatura de Alcindo Gabrielli)
Vereador ALCINDO GABRIELLI
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER Nº 165
Processo nº 198/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parcer desta AJU, projeto de lei de iniciativa dos Vereadores Valdecir Rubbo e Alcindo Gabrielli, que dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e audiológicos, de fornecimento - de óculos aos alunos carentes da rede municipal de ensino de Bento Gonçalves.

Pela leitura do projeto, verifica-se de plano, que a iniciativa importa em despesa para o Poder Executivo.

Logo, de conformidade com o artigo 38, inciso III da Lei Orgânica, a matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito, não tendo por isso, condições de tramitação e votação.

A matéria poderá ser transformada em sugestão ao Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde, dado seu alto cunho de interesse social, para os alunos carentes da rede escolar municipal.

Assim, o projeto não tem condições de tramitação e votação, na forma como está redigido.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 14 de setembro de 1999

Bel. CARLOS JOSE PERIZZOLO

Bel. UENISSES VICENTE TOMASINI

Bel. FABIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
31.08.99



FLS N.º

pe
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 198/99

ASSUNTO: Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e audiológicos e fornecimento de óculos aos alunos carentes da rede municipal de ensino de Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, através do Vereadores abaixo subscritos, precedeu a análise do Processo nº 198/99, o qual contém inserido o Projeto de Lei nº 026, de 30 de agosto de 1999, e que **DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E AUDIOLÓGICOS, FORNECIMENTO DE ÓCULOS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES**, emite seu parecer sobre a matéria.

O presente Projeto de Lei, atende a todos os requisitos da técnica legislativa, em especial, por conter uma ampla exposição dos motivos que justificam a necessidade e importância do projeto em questão, principalmente por ter com objetivo primordial evitar tratamentos mais demorados e onerosos às famílias que não possuem tais condições.

Dante das razões apresentadas, a Comissão submete a matéria a decisão soberana do Plenário.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **JAUTI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

Vereadora **VITÓRIA BASTOS**
Membro Suplente

A COMISSÃO *Saúde e
Meio Ambiente*
SALA FERNANDO FERRARI - EM

31 08/99

Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 198/99

ASSUNTO: Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e audiológicos e fornecimento de óculos aos alunos carentes da rede municipal de ensino de Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo-firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, após análise do Processo nº 198/99, que insere o Projeto de Lei nº 026/99, de 30 de agosto de 1999, que "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS AOS ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES", exara o seguinte parecer:

O projeto deverá ser encaminhado em primeira instância ao Conselho Municipal de Saúde, para que o mesmo possa se manifestar a respeito do projeto.

Por parte da Comissão Técnica e Permanente de Saúde e Meio Ambiente, o projeto é importante, viável e que trará benefícios a uma parcela dos alunos da rede municipal de ensino.

Sala das Sessões, aos quartoze dias do mês de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador *Airtón Lutz Minuscúlio* - PT

Presidente

Vereadora *Vitória Bastos* - PPB

Vice-Presidente

Vereador *Eugenio Rizzato* - PDT

Membro Efetivo



1/03
1/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 27 de setembro de 1999.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28
DE SETEMBRO DE 1999.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 1999, com **início às 18 horas**, constam as seguintes matérias:

1. PROCESSO N° 128/99 - Estabelece normas para a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências -com emendas nºs 02 , 03, 06; (**2^a E 3^a VOTAÇÃO**)

2. PROCESSO N° 198/99 - Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e audiológicos e fornecimento de óculos aos alunos carentes da rede municipal de ensino de Bento Gonçalves; (**2^a e 3^º VOTAÇÃO**)

3. PROCESSO N° 204/99 - Institui a promoção “Funcionário Destaque”, para funcionários do quadro de pessoal efetivo do Município de Bento Gonçalves, como forma de valorização e incentivo ao funcionalismo público municipal. (**1^a VOTAÇÃO**)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÉNTICA

110
10/10/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº885/GAB

Bento Gonçalves, 29 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 1999, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou o **Projeto de lei nº026/99**, de origem legislativa, que "Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e audiológicos e fornecimento de óculos aos alunos carentes da rede municipal de ensino de Bento Gonçalves", cuja cópia anexamos.

Sem mais, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves